



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar nº 15 de 02/07/2004

Edição 4777 Ponta Porã-MS 23 Setembro de 2025

Poder Executivo

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 22 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
ARNILDO ALBINO ARNDT	610.354.080-15	9131 /00053/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANTONIO CARLOS CABRAL ROJAS

Matrícula: 00001923

Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 4056

Assinatura:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 22 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
EMIGDIO ANTONIO SANDRI (ESPÓLIO DE)	056.316.880-34	9131 /00054/2025
EMIGDIO ANTONIO SANDRI (ESPÓLIO DE)	056.316.880-34	9131 /00055/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANTONIO CARLOS CABRAL ROJAS	Matrícula: 00001923
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 4056	Assinatura:

Aviso

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA RESUMIDA - 08

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede na Rua Guia Lopes, nº. 663, centro, Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, vem, respeitosamente, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 209, de 07 de julho de 2021 apresentar a **resposta (decisão administrativa) à defesa apresentada pelo autuado por recebimento de penalidade**, conforme arrolamento abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2024			
PROTOCOLO DA DEFESA	13209/2025	DATA DO PROTOCOLO	15/09/2025
REQUERENTE	JULIANA GURSKI DE OLIVEIRA	BIC	19847
INFRAÇÃO	ARTS. 1º, 2º, 3º E 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 241/2022		
PENALIDADE APLICADA	Art. 9º INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 241/2022		
SITUAÇÃO DA DEFESA	INDEFERIDA		
SÍNTESE DO INDEFERIMENTO	DEFESA INDEFERIDA com base no art. 202, §4º da Lei Complementar n. 209/2021.		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 597/2025			
PROTOCOLO DA DEFESA	12557/2025	DATA DO PROTOCOLO	03/09/2025
REQUERENTE	GERALDO PEREIRA DE LIMA	BIC	22275
INFRAÇÃO	ARTS. 1º, 2º, 3º E 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 241/2022		
PENALIDADE APLICADA	Art. 9º INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 241/2022		
SITUAÇÃO DA DEFESA	INDEFERIDA		
SÍNTESE DO INDEFERIMENTO	DEFESA INDEFERIDA com base no art. 202, §4º da Lei Complementar n. 209/2021.		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608/2025			
PROTOCOLO DA DEFESA	11562/2025 e 12019/2025	DATA DO PROTOCOLO	19/08/2025 e 26/08/2025 (respectivamente)
REQUERENTE	EDILSON ELIAS FERMINO	BIC	8538
INFRAÇÃO	ARTS. 69, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 209/2021		
PENALIDADE APLICADA	Art. 173, inciso I DA LEI COMPLEMENTAR 209/2021		
SITUAÇÃO DA DEFESA	INDEFERIDA		
SÍNTESE DO INDEFERIMENTO	DEFESA INDEFERIDA com base no <i>caput</i> do art. 9º da Lei Complementar n. 241/2022.		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 662/2025			
PROTOCOLO DA DEFESA	12175/2025	DATA DO PROTOCOLO	28/08/2025
REQUERENTE	JOSE CONRRADO BOEIRA CACERES	BIC	9450
INFRAÇÃO	ARTS. 1º, 2º, 3º E 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 241/2022		
PENALIDADE APLICADA	Art. 9º INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 241/2022		
SITUAÇÃO DA DEFESA	DEFERIDA		
SÍNTESE DO DEFERIMENTO	ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E ANULAÇÃO DAS SANÇÕES APLICADAS AO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL COM BASE NA SÚMULA 473 DO STF.		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 701/2025			
PROTOCOLO DA DEFESA	12650/2025	DATA DO PROTOCOLO	05/09/2025
REQUERENTE	ALCYR PAGNUSSAT COLET	BIC	1335
INFRAÇÃO	ARTS. 1º, 2º, 3º E 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 241/2022		
PENALIDADE APLICADA	Art. 9º INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 241/2022		
SITUAÇÃO DA DEFESA	INDEFERIDA		
SÍNTESE DO INDEFERIMENTO	DEFESA INDEFERIDA com base no art. 5º, §§2º e 4º; art. 9º da Lei Complementar n. 241/2022 C/C Art. 179, §1º da LC 209/2021		

Ressalta-se que o autuado poderá solicitar cópia da decisão administrativa, bem como ter vista do processo administrativo, mediante requerimento protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, localizada na Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no horário das 07h às 13h, que será atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e o requerente será comunicado, por meio do telefone informado no protocolo, para a retirada do(s) documento(s) requerido(s).

DIOGO VICTOR BELLO

Diretor Administrativo da SMOU

**CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação da candidata aprovada abaixo descrita, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 001/2023(Administrativo), **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Recursos Humanos, sito à Rua Soldado Tomaz Machado, nº 420, centro, no dia 26 de setembro de 2025, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 22 de setembro de 2025.

020 - AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF ROSANGELA P. SILVA – GRUPO ANTONIO JOÃO – ITINERANTE

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIF.
CLASSIFICADO	202320199	VALDEMAR CIRNE FRAGA	12/08/1964	5º

036 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIF.
APROVADO	202336654	AMANDA ISABEL ECHEVERRIA NOGUEIRA	04/07/1998	83º

ATA 002 segunda reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ponta Porã- MS. Aos quatorze dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se na sala de reuniões da Agência Municipal de trânsito para realizar a 2ª (segunda) reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Pública Ponta Porã/MS. A reunião foi declarada aberta Secretária Executiva Vanesa Ajala de Oliveira Crespo, teve início às 09h00m, iniciou agradecendo a presença de todos os membros participantes e obedecendo às formalidades, desejou boas-vindas a todos. A reunião seguiu para a pauta: **1º assunto: Leitura e Aprovação ata anterior.** Foi enviada anteriormente a ata 001/2025 no grupo do WhatsApp para os membros analisar e se tivesse alguma objeção para ser alterada e foi aprovada e assinada. **2º assunto: Ofícios recebidos.** Ofício recebido que foi enviado após a reunião de fevereiro da Receita Federal solicitando substituição dos membros sendo Titular: Júnior Cesar Casagrande e suplente: José Ricardo Moreira. Se apresentou o Delegado adjunto Júnior Cesar Casagrande, e disse que vai continuar dando o suporte necessário no que precisar e estiver ao alcance da Receita Federal pode contar com a instituição e o Delegado José Ricardo como suplente, e quando ele não puder comparecer o suplente comparecerá. Ofício recebido da OAB, foi solicitado substituição dos membros sendo Titular: Arilthon José Sartori Andrade Lima e Suplente: Vinicius José C.M Gonçalves. A PRF solicitou substituição dos membros sendo titular: Estevão Lanner Tolentino e Suplente: Marcelo Antonio Spiens. Se apresentou o suplente Marcelo Spiens, que disse que o que precisar pode contar com o apoio da instituição. **3º assunto: Planejamento estratégico de intensificação de rondas preventivas e ostensivas das forças.** Foi realizada a leitura dos slides pela secretária executiva Vanesa referente Rondas Preventivas, Prevenir crimes e desordens, manter a ordem pública, proteger pessoas e propriedades, Rondas Ostensivas, Visibilidade policial para dissuadir crimes, presença policial em áreas estratégicas, Ação rápida em caso de ocorrências. Análise de dados: analisar dados sobre crimes e ocorrências para identificar padrões e tendências. BLITZ NOTURNA intuito de combater crimes: reduzir a incidência de crimes como roubo, furto e tráfico de drogas. Verificar documentação: verificar a documentação de veículos e pedestres. Prevenir desordens: prevenir desordens e perturbações à ordem pública. Barreiras policiais: estabelecer barreiras policiais em pontos estratégicos. Abordagem de suspeitos: abordar suspeitos e realizar buscas. Usou a palavra o Comandante da GCMFron Lima, ressaltando que as ligações através do 153 estão sendo muito acionadas pela população. As Rondas Noturnas **Madrugada Segura** estão sendo realizadas e obtendo resultados. Referente motocicletas barulhentas e manobras perigosas, iniciou a operação há 10(dez) dias, durante parte da madrugada. Blitz estão sendo realizadas durante o dia. E estamos realizando blitz educativas, mas se a motocicleta ou veículos que não estão regulares estão sendo recolhidas. O intuito da reunião é reunir as forças, usou a palavra Senhor Candido Presidente do Conselho, onde ressaltou que quando realizam as operações focadas em motocicleta a maioria acha que estamos perseguindo trabalhadores, mas é a pedido da própria população dos bairros que essas blitz vem acontecendo. Devido a facilidade da motocicleta, muitos usam para roubos, outros para fazer barulhos nas ruas e estes com adesivos 244 de grau, o qual já virou um grupo de pessoas que estão realizando esse tipo de desordem no trânsito e quando recolhemos as motos, maioria desses são menores, pilotando motos novas ou sem condições de estar circulando, mas o pai ou responsável ainda retiram a motos pagam valor da multa no Detran para retirar a moto, intensificamos a ronda durante a madrugada, foram retirados vários objetos, de arma branca(facas, punhais, espetos) com usuários de drogas e nossa equipe está sempre acompanhando o Centro Pop, onde no local servem café da manhã, almoço para as pessoas que vivem nas ruas. Focando nas áreas que estão tendo reclamação de assaltos, pequenos furtos, a Guarda Civil Municipal de Fronteira está intensificando durante a madrugada, pois o numero de dos usuários de drogas que tem aumentado nas regiões, os mesmos andam sem veículos, razão pela qual são abordados e retirados os objetos encontrados. Grande parte dos abordados são de outros estados, e este número também está aumentado. Na Ferroviária (favelinha) muitos se escondem naquela região, vendem drogas, objetos furtados, até abuso infantil. As forças tem que se unir, pois a GCMFron tem a limitação de onde pode atuar, a região aumentou muito na área que é da União, pediu para se unir e fazer sempre operações em torno da madrugada que são esses horários que eles saem para cometer os delitos. Usou palavra Senhor Comandante da PM Ryo Sato ressaltou que hoje eles têm na Policia Militar 01(uma) equipe pra atuar no trânsito, demais ficam nos atendimentos do 190 e ocorrências de violência doméstica. E quando a viatura da PM é avistada eles já passam longe, já tentamos deixar a viatura em local e ficar os policias em outras quadras para realizar as abordagens, mas é mais perigoso. Fazer um trabalho juntamente com a Policia Civil pois eles podem andar descaracterizado para poder retirar esses condutores de motocicletas. Citou que atualmente a PM de Ponta Porã, não possui mais motocicletas, fizemos a devolução para o estado, pois um dos Policiais sofreu acidente e ficou alejado devido uma perseguição realizada na avenida Brasil próximo a antiga conveniência do garagem do gelo até marechal Floriano. Mas ressaltou que se unir para realizar essas operações vai dar certo as parcerias. Mês passado tivemos operação juntamente com a Policia Civil, onde foram recuperados 19 (dezenove)

foragidos. Deu uma aumentada nas ligações do 190, devido antes não estar funcionando, e as vezes transferência de operadoras não chegam ligações de sanga puita e nem do Itamarati. Ressaltou que tiveram bastante resultados, maioria das abordagens as pessoas são de outra cidade, alguns falam que são estudantes de medicina, mas banco de dados não é atualizado em tempo real no caso momento da consulta se tiver um mandado de prisão o sistema as vezes não processa no mesmo dia, demora quase 48 hs causando assim divergências no sistema no ato. Informou que haverá uma reunião semana que vem com GGI-FRON (Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras) visa articulação e promoção das ações integradas das forças de segurança das cidades fronteiriças. A PM também sempre está na favelinha realizando abordagens, que precisa mesmo fiscalizar antes que o local realmente vier um local de cracolândia. Ryo Sato Informou que dessa nova turma de alunos que estarão se formando em agosto quer criar uma equipe para ficar na Ronda Escolar, ter um veículo exclusivo para esta finalidade para abordar os alunos nas escolas, fiscalizar referente uso drogas, armas e facas e os que estiverem errados vamos prender para mostrar o caminho correto. Candido disse que a Ronda Escolar da GCMFron o foco é diferente é palestras sobre e prevenção sobre temas de Bulling, acidentes domésticos, Educação no trânsito. Usou a palavra senhor Marcelo representante da PRF relatou que nas rodovias passam muitas motos irregulares, onde abordam muitos veículos de fora e ônibus, realizam apreensões de drogas. Senhor Candido ressaltou que a GCMFron está intensificando ronda na rodoviária e será implantado um sistema de videomonitoramento que o projeto está em andamento para melhorar a ação imediata. Usou palavra Senhor Osvaldo representante da organização religiosa perguntou em relação as motos que fazem arruaças se tiverem vídeos como provas, identificando a placa se é possível tomar as devidas providências quanto aos infratores, o Comandante da PM disse que se conseguir imagens, as mesmas devem ser enviadas para Polícia Civil porque já é parte de investigação, mas que com a placa caso estiver realizando sempre e no mesmo local é possível sim localizar. Usou a palavra a Senhora Comandante do Corpo de Bombeiros Cláudia Karoline Rodrigues Ribeiro Porto que informou que estará assumindo o Comando de Dourados, foi convidada para esse desafio e que fica agradecida o tempo em que ficou em Ponta Porã e por ter feito parte do Conselho. O Presidente Candido desejou sucesso e disse que tem certeza que ela continuará realizando um serviço excelente na cidade de Dourados. Compareceram na 2ª reunião, o Presidente Candido Félix Souza Gabinio, como representante do Poder Executivo –Titular: Vanesa Ajala de Oliveira Crespo e secretária executiva do Conselho, representante da Polícia Militar- titular: Ryo Sato, representantes da Alfândega da Receita Federal, Titular: Júnior Cesar Casagrande, representante da Polícia Rodoviária Federal- Suplente: Marcelo Antonio Spies, representantes do Corpo de Bombeiros, titular: Cláudia Karoline Rodrigues e suplente: Igor Renato Souza Santos, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular Ana Lúcia de Souza, representante da Organização Religiosa -Osvaldo Vieira de Oliveira, representante da Igreja católica- Titular Rose Luce Lino de Lima Cavagna, representante do Sindicato Rural, suplente: José Claudino Jesus de Souza, representantes da Associação Comercial de Ponta Porã, suplente: Marilene Dutra Mattozo, representante da Guarda Civil Municipal de Fronteira, Titular: Alex Sandro Alves de Lima, representantes da Agência Municipal de Transito, Titular: Denis Leandro Góes, representante do Conselho da Comunidade, titular: Telmo Verão Farias, representante da Associação Defensores da Fronteira, suplente: Edson de Almeida. Não compareceram na reunião mas justificaram representante da Polícia Federal: Marcos Vinicius Gama Pereira, representante da Associação de Moradores, titular: Selino Melgarejo, representantes do Poder Legislativo: Titular Marcelino Nunes de Oliveira, representante da OAB titular: Arilthon José Sartori Andrade Lima, representante do Detran titular: Flávia Almeida Passos, representante da Polícia Civil titular: Matheus Tarchetti Peixoto. Participou da reunião a assessora jurídica da SMSP Drª- Isabel Cristina do Amaral Pereira. **4º Encerramento-** o Presidente agradeceu a presença e participação de todos e fica marca a próxima reunião para o dia 09 de junho de 2025 às 9h, na sala de reunião da Agetran. Nada mais havendo a relatar, Eu, Vanesa Ajala de Oliveira Crespo dei por encerrada a reunião as 09h50 e lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e assinada.

Candido Félix Souza Gabinio
Presidente

Vanesa Ajala de Oliveira Crespo
Secretária executiva

Ryo Sato
Polícia Militar

Marcelo Antonio Spies
Polícia Rodoviária Federal

Alex Sandro Alves de Lima
Guarda Civil Municipal Fronteira

Júnior Cesar Casagrande
Alfândega da Receita Federal

Karla Fernanda Soares
Conselho Tutelar

José Claudino Jesus de Souza
Sindicato Rural de Ponta Porã

Ana Lúcia de Souza
Sec. Munic. Assistência Social

Cláudia Karoline Rodrigues Ribeiro Porto
Corpo de Bombeiros

Rose Luce Lino Cavagna
Igreja Católica

Denis Leandro Góes
Agencia Municipal de trânsito

Marilene Dutra Mattozo
Associação Comercial de Ponta Porã

Telmo Verão Farias
Conselho da Comunidade

Edson de Almeida
Associação dos Defensores da Fronteira

Osvaldo Vieira de Oliveira
Igreja evangélica

ATA 003 da terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Pública de Ponta Porã- MS. Aos nove dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de reuniões da Agência Municipal de trânsito para realizar a 3ª (terceira) reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Pública Ponta Porã/MS. A reunião foi declarada aberta Secretária Executiva Vanesa Ajala de Oliveira Crespo, teve início às 09h05m, iniciou agradecendo a presença de todos os membros participantes e obedecendo às formalidades seguiu para a pauta: **1º assunto: Leitura e Aprovação ata anterior.** Relatou que foi enviada anteriormente a ata 002/2025 no grupo do WhatsApp para os membros analisarem e se tivesse alguma objeção para ser alterada, mesma foi aprovada e assinada. **2º assunto: Trabalho infantil:** foi explanada a apresentação referente o Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil comemorado no dia 12 de junho, com o objetivo de mobilizar a sociedade e promover a reflexão sobre a importância de proteger a infância. As consequências são: Riscos à segurança: as crianças que pedem dinheiro em semáforos estão expostas a riscos de acidentes, violência e exploração. 2. Prejuízo à Educação :a necessidade de trabalhar para sobreviver pode levar as crianças a abandonar a escola e perder oportunidades de desenvolvimento. 3 Impacto emocional: a situação pode ter um impacto

emocional profundo nas crianças, afetando sua autoestima e bem-estar. As soluções são: 1. Denúncias: se você suspeita que uma criança está sendo explorada, é importante denunciar o caso às autoridades competentes. 2. Apoio a programas sociais: apoiar programas sociais que trabalham para prevenir a exploração infantil e oferecer oportunidades de educação e desenvolvimento para as crianças. 3. conscientização: ajudar a conscientizar a população sobre os riscos e consequências da exploração infantil. O trabalho infantil pode prejudicar o desenvolvimento físico, emocional e educacional das crianças. O trabalho infantil expõe as crianças a riscos à saúde, como acidentes e doenças ocupacionais. O trabalho infantil é uma violação dos direitos das crianças, e viola o direito à educação e ao lazer. Campanha “*Não dar esmolas*”: Alguns motivos para não dar esmola: 1. Pode criar dependência e não resolver o problema subjacente. 2. Pode ser usado para fins ilícitos: o dinheiro dado em esmola pode ser usado para fins ilícitos, como uso de drogas. 3. Não aborda a raiz do problema: a esmola não aborda a raiz do problema da pobreza e da desigualdade. Não comprar produtos de crianças e adolescentes: Ao não adquirir produtos produzidos por menores, contribui-se para reduzir a demanda e a exploração do trabalho infantil. É considerado trabalho infantil, no Brasil, aquele realizado por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, quando a idade mínima permitida passa a ser de 14 (atorze) anos. Usou a palavra a representante da Secretaria de Inclusão e Cidadania-Titular: Ana, relatou referente o trabalho infantil, e explanou que o CREAS atende as famílias que sofrem violência, está sempre atendendo as denúncias, em conjunto com o Conselho do Tutelar, que irão realizar campanhas para conscientizar os pais sobre o trabalho infantil, sobre os prejuízos que a criança sofrem, e que no município tem o Programa Jovem aprendiz que é o Trilha, para depois ser inserida no mercado de trabalho e solicitou a parceria da Associação Comercial para realizar trabalho em conjunto e que no dia 12 de junho será realizado panfletagem na área central, ressaltou que no período noturno as crianças estão nos comércios oferecendo panos de pratos, bombons. Senhora suplente da Associação Comercial-Marilene que colocou a disposição para contribuir com a campanha. Se apresentou no Conselho o Titular da PRF: senhor Estevão Lanner Tolentino – que se colocou à disposição no que precisar. Se apresentou o Senhor Arilthon, que recentemente deixou a diretoria da OAB, e disse que é uma honra em fazer parte deste Conselho, e que estará fazendo a ponte entre o Conselho e a OAB. A OAB sempre se dispõe a ajudar, que são aproximadamente 480 advogados. **3º assunto: Junho prata.** Usou a palavra a Senhora Sonia Reis, Superintende da Cidadania, que explanou que lançaram a campanha do Idoso, que maioria vive em estado de vulnerabilidade, que não existe acolhimento para todos os idosos, muitos são abandonados pela família, muitos entram em depressão, que nós precisamos ter consciência e se ver mal tratar fazer a denúncia qualquer abuso que for constatado aos idosos, que é muito difícil o acolhimento, conexão jovens, pra ser preparados hoje que serão os idosos de amanhã. Vão estar desenvolvemos ações nos Cras e serviço de convivência dos idosos e conscientizar os jovens que eles têm compromisso, os familiares e a sociedade toda precisam se conscientizar do cuidado com nossos idosos, as informações precisam chegar, através de palestras e que não é só em junho e sim o ano todo, encerrou agradecendo a todos pela atenção e apoio. Usou palavra o delegado da Polícia Civil, Dr. Matheus Tarchetti Peixoto relatando que tem operação estadual em relação a violência contra idosos, ano passado realizaram umas visitas nas entidades e que vai consultar se esse ano vai ter alguma operação e caso não tiver coloca a disposição para acompanhar. Objetivos: 1. Valorizar os idosos: reconhecer a importância dos idosos na sociedade e valorizar sua experiência e sabedoria. 2. Conscientizar sobre a saúde: conscientizar sobre a importância da saúde e do bem-estar dos idosos. 3. Promover a inclusão: promover a inclusão e a participação dos idosos na sociedade. Campanhas de conscientização sobre a importância da saúde e do bem-estar dos idosos, que promovam a inclusão e a participação dos idosos na sociedade. 1. ações de apoio aos idosos, como visitas, atividades recreativas e apoio emocional. Golpes financeiros: golpes que visam roubar dinheiro ou bens dos idosos, como golpes de investimento, golpes de cartão de crédito, etc. 2. Golpes de identidade: golpes que visam roubar a identidade dos idosos, como golpes de phishing, golpes de identidade falsa, etc. 3. Golpes de saúde: golpes que visam aproveitar-se da saúde dos idosos, como golpes de medicamentos, golpes de tratamento médico, etc. Podemos proteger os idosos: 1. Educação: educar os idosos sobre os tipos de golpes e como se proteger. 2. Acompanhamento: acompanhar os idosos em suas atividades financeiras e de saúde. 3. Denúncia: denunciar qualquer suspeita de golpe às autoridades competentes. **4º assunto: Intensificação da ronda noturna nas mediações das escolas para controlar as vendas de bebidas alcóolicas aos menores nesse período de festas juninas/julinas.** Usou a palavra o Senhor Presidente do Conselho Candido, o qual ressaltou que ano passado as Escolas Estaduais, as festas são de grande número de aglomeração. Foi constatado muito uso de drogas nas Escolas Estaduais, devido a faixa etária dos jovens. Polícia Militar sempre atende e faz os atendimentos na rede estadual, para focar juntos as forças. Ana sugeriu que no conselho poderia incluir a Secretaria Estadual de Educação para compor. Será realizado a solicitação para alterar a lei para inclusão. Major Sato da Polícia Militar usou a palavra e ressaltou a importância da conversa com os organizadores dos eventos das Festas Junina e Julina, para ter um planejamento, Candido ressaltou que só em um final de semana marcamos 6 festas e fazemos rondas, mas que deverá ter um cuidado especial para este tipo de festas. Usou palavra o suplente do Corpo de Bombeiros: Senhor Igor disse que as escolas estaduais possuem alvará para funcionamento da Escola e não para os eventos realizados no interno dela. E que apenas estão informando o evento em via de ofício, sem passar por vistoria, recolher taxa, ter número de segurança privado no evento devido com a quantidade aproximadamente de convidados e participantes. Senhora Titular do Conselho Tutelar Karla Fernandes, se justificou que chegou após o iniciou devido a uma reunião que já estava agendada na GCM. Compareceram na 3ª reunião, o Presidente Candido Félix Souza Gabinio, como representante do Poder Executivo – Titular: Vanesa Ajala de Oliveira Crespo e secretária executiva do Conselho, representantes do Poder Legislativo: Titular Marcelino Nunes de Oliveira, representante da Polícia Civil titular: Matheus Tarchetti Peixoto, representante da Polícia Militar- titular: Ryo Sato, representante da Polícia Federal: Marcos Vinicius Gama Pereira, representante da Polícia Rodoviária Federal- Titular: Estevão Lanner Tolentino, representante da Alfândega da Receita Federal, Titular: Júnior Cesar Casagrande, representante da OAB titular: Arilthon José Sartori Andrade Lima, representante do Corpo de Bombeiros suplente: Igor Renato Souza Santos, representante do Conselho Tutelar, Titular: Karla Fernanda Soares. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular Ana Lúcia de Souza, representante da Igreja católica- Titular Rose Luce Lino de Lima Cavagna, representante da Associação de Moradores, titular: Selino Melgarejo, representante do Sindicato Rural, suplente: José Claudino Jesus de Souza, representantes da Associação Comercial de Ponta Porã, suplente: Marilene Dutra Mattozo, representante da Guarda Civil Municipal de Fronteira, Titular: Alex Sandro Alves de Lima, representantes da Agência Municipal de Trânsito, Titular: Denis Leandro Góes, representante da Associação Defensores da Fronteira, suplente: Edson de Almeida. Não compareceram na reunião, mas justificaram representante do Conselho da Comunidade, titular: Telmo Verão Farias, representante da Organização Religiosa -Osvaldo Vieira de Oliveira, representante do Detran titular: Flávia Almeida Passos, representantes do Poder Legislativo Titular: Daniel Valdez Godoy. Participou da reunião como convidada a Superintende da Cidadania -Sonia Reis e a assessora jurídica da SMSP Drª- Isabel Cristina do Amaral Pereira. **5º Encerramento-** o Presidente agradeceu a presença e participação de todos e fica marca a próxima reunião para o dia 11 de agosto de 2025 às 9h, na sala de reunião da Agetran. Nada mais havendo a relatar, Eu, Vanesa Ajala de Oliveira Crespo dei por encerrada a reunião as 09h40 e lavrei a presente ata que foi lida, aprovada e assinada.

Candido Félix Souza Gabinio
Presidente

Vanesa Ajala de Oliveira Crespo
Secretária executiva

Marcelino Nunes de Oliveira
Poder Legislativo

Matheus Tarchetti Peixoto
Polícia Civil

Ryo Sato
Polícia Militar

Marcos Vinicius Gama Pereira
Polícia Federal

Estevão Lanner Tolentino
Polícia Rodoviária Federal

Júnior Cesar Casagrande
Alfândega da Receita Federal

Ariilton José Sartori Andrade de Lima
OAB

Igor Renato Souza Santos
Corpo de Bombeiros

Karla Fernanda Soares
Conselho Tutelar

Ana Lúcia de Souza
Sec. Munic. Inclusão e Cidadania

Rose Luce Lino Cavagna
Igreja Católica

Selino Melgarejo
Associação de bairro

José Claudino Jesus de Souza
Sindicato Rural de Ponta Porã

Marilene Dutra Mattozo
Associação Comercial de Ponta Porã

Alex Sandro Alves de Lima
Guarda Civil Municipal Fronteira

Denis Leandro Góes
Agência Municipal de trânsito

Edson de Almeida
Associação dos Defensores da Fronteira

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA PORÃ – MS

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei Municipal nº 2.934 de 22 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 3.796 de 29 de junho de 2011, e de acordo com seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de setembro, conforme Ata nº 011/2025, no pleno exercício de suas prerrogativas legais, e

Considerando a importância dos recursos destinados à assistência social no município e a necessidade de assegurar a aplicação adequada desses recursos em benefício da população;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, com parecer favorável, os Demonstrativos de Execução Financeira referentes a **Instituição Restauração de Vidas**, conforme abaixo especificado:

I – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS: meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2024;

II – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2024;

III – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS: meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2024.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 09 de setembro de 2025.


ANA LÚCIA DE SOUZA PALÁCIO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto nº 10.0088, de fevereiro de 2025

RESOLUÇÃO Nº 301, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã - Estado de Mato Grosso do Sul, com base nas atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453/2013/CNS e Lei Municipal nº 4.126/2015 de 16 de Outubro de 2015 **em Reunião Ordinária nº 343, ocorrida no dia 18 de setembro de 2025**, em Reunião Ordinária nº 343, realizada no dia 18 de setembro de 2025, conforme registrado em ata, **resolve**:

Art. 1º – Aprovar, de forma favorável, a **Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026**.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 18 de setembro de 2025.



RESOLUÇÃO Nº 302, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã - Estado de Mato Grosso do Sul, com base nas atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453/2013/CNS e Lei Municipal nº 4.126/2015 de 16 de Outubro de 2015 **em Reunião Ordinária nº 343, ocorrida no dia 18 de setembro de 2025**, em Reunião Ordinária nº 343, realizada no dia 18 de setembro de 2025, conforme registrado em ata, **resolve**:

Art. 1º – Aprovar, de forma favorável, o **POP.REG.004 – Solicitação de Abertura, Remanejamento e Cancelamento de Agendas**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 18 de setembro de 2025.



RESOLUÇÃO Nº 303, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã - Estado de Mato Grosso do Sul, com base nas atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453/2013/CNS e Lei Municipal nº 4.126/2015 de 16 de Outubro de 2015 **em Reunião Ordinária nº 343, ocorrida no dia 18 de setembro de 2025**, em Reunião Ordinária nº 343, realizada no dia 18 de setembro de 2025, conforme registrado em ata, **resolve**:

Art. 1º – Aprovar, de forma favorável, o **PRT.UBS.002 – Protocolo de Assistência Pré-Natal de Baixo Risco e do Parceiro.**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 18 de setembro de 2025.



RESOLUÇÃO Nº 304, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã - Estado de Mato Grosso do Sul, com base nas atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453/2013/CNS e Lei Municipal nº 4.126/2015 de 16 de Outubro de 2015 **em Reunião Ordinária nº 343, ocorrida no dia 18 de setembro de 2025**, em Reunião Ordinária nº 343, realizada no dia 18 de setembro de 2025, conforme registrado em ata, **resolve**:

Art. 1º – Aprovar, de forma favorável, o **PRT.UBS.008 – Protocolo de Prescrição de Medicamentos por Enfermeiro na Atenção Primária.**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 18 de setembro de 2025.



RESOLUÇÃO Nº 305, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã - Estado de Mato Grosso do Sul, com base nas atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453/2013/CNS e Lei Municipal nº 4.126/2015 de 16 de Outubro de 2015 **em Reunião Ordinária nº 343, ocorrida no dia 18 de setembro de 2025**, em Reunião Ordinária nº 343, realizada no dia 18 de setembro de 2025, conforme registrado em ata, **resolve**:

Art. 1º – Aprovar, de forma favorável, o **PRT.SMSPP.001_Protocolo De Transporte Sanitário.**

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 18 de setembro de 2025.

**RESOLUÇÃO Nº 306, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Porã - Estado de Mato Grosso do Sul, com base nas atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453/2013/CNS e Lei Municipal nº 4.126/2015 de 16 de Outubro de 2015 **em Reunião Ordinária nº 343, ocorrida no dia 18 de setembro de 2025**, em Reunião Ordinária nº 343, realizada no dia 18 de setembro de 2025, conforme registrado em ata, **resolve**:

Art. 1º – Aprovar, de forma favorável, o **Plano de Ação Saúde do Trabalhador 2025**.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PONTA PORÃ - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 18 de setembro de 2025.

**Decreto****DECRETO N. 10.378, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, **Alline Olívia Flores Gonzales Além**, matrícula 3664-01, do cargo de Diretora da Escola Municipal Lions Clube de Ponta Porã, a partir de 02 de setembro de 2025.

Art. 2º. Fica nomeado **Ronaldo Cáccia**, matrícula 3601-2, para o cargo de Diretor da Escola Municipal Lions Clube de Ponta Porã, a partir de 02 de setembro de 2025.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria n. 110, de 06 de abril de 2025.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de setembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria**PORTARIA Nº 273/2025**

Dispõe sobre a convocação de candidato para apresentação das documentações necessárias à admissibilidade no Concurso Público.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Edital nº 31/2022, relativo ao Concurso Público, publicados no Diário Oficial do Município, na data de 23/08/2023, edição nº 4228, bem como a necessidade de convocar o candidato aprovado para a apresentação de documentos e realização de exames médicos prévios à posse, resolve:

Art. 1º Fica convocada a candidata nominada, aprovada no Edital de Homologação nº 31/2022, para o cargo abaixo descrito, conforme classificação e demais disposições constantes do referido Edital, para fins de entrega da documentação exigida e realização dos exames médicos necessários, os quais serão avaliados pela Perícia Médica Oficial do Município.

CARGO: 3016 - ENFERMEIRO ZONA URBANA			
N. INSC	NOME	NOTA	CLASS.
862475	ELLEN BRITO ESQUIVEL	231,20	22

Art. 2º A candidata ora convocada deverá comparecer na **Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, sito à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no município de Ponta Porã/MS**, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria, durante o horário de 7:30h às 11:00h, para fins de apresentação da documentação abaixo arrolada e realização dos exames médicos.

Parágrafo único. A inobservância do prazo, da documentação exigida ou do comparecimento ao local designado, nos termos deste ato, implicará na eliminação do candidato do certame, nos moldes do Edital.

Art. 3º Para a realização da perícia médica, a candidata deverá apresentar obrigatoriamente 2 (duas) fotocópias, com os respectivos originais para autenticação e/ou autenticados, dos documentos abaixo elencados, e exames constantes na Tabela I e II desta portaria:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
- d) Certificado de Serviço Militar;
- e) Comprovante de Escolaridade (diploma ou histórico escolar) de acordo com o pré-requisito do cargo;
- f) Curso específico quando for pré-requisito para o cargo, conforme edital 001/2022;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) RG ou Certidão de Nascimento e CPF do(s) filho(s);
- i) Comprovante de cadastro do PIS/PASEP;
- j) Fotografia 3x4 02 (duas);
- k) Declaração de Acúmulo ou não de Cargo;
- l) Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda;
- m) Comprovante de Residência Atualizada (conta de luz, água ou telefone);
- n) Carteira de Motorista (quando pré-requisito do cargo);
- o) Registro no Conselho de Classe (quando pré-requisito do cargo);
- p) Carteira de Trabalho (somente das páginas de identificação);
- q) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal (<https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>) (<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar>).

**TABELA I
EXAMES MÉDICOS**

CARGO/FUNÇÃO	EXAMES BÁSICOS	Complementar I	Complementar II	Complementar III	Complementar IV
ENFERMEIRO	X		X	X	

**TABELA II
RELAÇÃO DE EXAMES**

EXAMES BÁSICOS	<p>a) Hemograma Completo;</p> <p>b) Glicemia (jejum);</p> <p>c) Creatinina;</p> <p>d) Avaliação de Saúde mental emitida por psiquiatra;</p> <p>e) VDRL (sorologia para Lues);</p> <p>f) Anti-HCV;</p> <p>g) Urina: EAS toxicologia para dosagem de canabinóides (maconha) e de benzoilecgonina (cocaína);</p> <p>h) Eletrocardiograma com laudo (para candidatos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, ou hipertenso;</p> <p>i) Ureia;</p> <p>j) HBSag;</p> <p>k) Raio-X do Tórax em PA com laudo radiológico e imagens (exceto para grávidas);</p> <p>l) Mulheres: Ultrassonografia Pélvica e mamografia (após os 50 anos de idade), com o respectivo laudo do radiologista.</p> <p>m) Para homens acima de 40 anos: PSA total;</p> <p>n) TGO e TGP.</p>
COMPLEMENTAR I	a) Avaliação Oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista).
COMPLEMENTAR II	a) Raio-x de Coluna lombar com laudo de médico radiologista.
COMPLEMENTAR III	a) Ultrassonografia de punhos, cotovelos e ombros.
COMPLEMENTAR IV	a) EPF;

Art. 4º Os candidatos que forem considerados aptos pela Perícia Médica serão posteriormente convocados para a posse mediante publicação de Decreto específico assinado pelo Chefe do Poder Executivo, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, observando-se os trâmites legais e administrativos pertinentes.

§1º Nos termos do art. 17 e §1º da Lei Complementar Municipal nº 121/2014, o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do ato de posse será contado a partir da data de publicação do Decreto de convocação para a posse, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e atendidos os trâmites legais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 22 de setembro de 2025.

Wesley José Tolentino de Souza
Secretário Municipal de Administração de Ponta Porã

Poder Legislativo

Aviso

CONVITE

O Excelentíssimo Senhor **Vereador Agnaldo Pereira Lima**
Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores convidam
Vossa Excelência a participar da

**“Audiência Pública de Prestação de Contas do Poder Executivo,
Legislativo e Previporã, referente ao 2º quadrimestre de 2025.”**

Realização – Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Presidente - **Ver. Jelson Bernabé**
Vice-Presidente - **Ver. Daniel Puka Valdez**
Relatora - **Ver. Natália Velasques**

Dia - 29 de setembro de 2025
Hora - 08h30min.
Local - Plenário “Isaac Borges Capillé”
Câmara Municipal de Ponta Porã
Av. Brasil, 3470.

A presença de Vossa Excelência abrilhantarão o evento!

Extrato

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

A Câmara Municipal de Ponta Porã, por meio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Processo Administrativo: nº 13/2025.

Objeto: Contratação de serviço de locação contínua de 03 (três) fragmentadoras de papel de alta capacidade, incluindo manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades de descarte seguro de documentos da Câmara Municipal de Ponta Porã, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

Valor Total Estimado: R\$ 14.016,24 (catorze mil, dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Período para envio de propostas: de 24 de setembro de 2025 a 26 de setembro de 2025.

As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao@camarapontapora.ms.gov.br dentro do prazo estipulado.

O Termo de Referência completo e demais informações estarão disponíveis no Portal de Transparência da Câmara, no link <https://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparenciam/Default.aspx?AcessoIndividual=lnkLicitacoes>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ponta Porã/MS, 19 de setembro de 2025.

Jackson Renan Leite de Aguiar
Agente de Contratação

Portaria

PORTARIA N.º 320/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 53, I e II DO REGIMENTO INTERNO

Resolve, dar divulgação adequada e imediata à coletividade em geral de que acolheu integralmente a **Recomendação nº 0001/2025/06PJ/PPR**, a qual foi publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMPMS), Ano XVI, Número 3385, de 18 de junho de 2025, páginas 45-49, para tanto segue o seu inteiro teor:



CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E PUBLICIDADE

I – O cumprimento deste TAC será acompanhado por meio de Procedimento Administrativo específico a ser instaurado no âmbito do Ministério Público conforme Resolução nº 015/2007-PGJ, Resolução nº 005/2012-CPJ e Resolução 179/2017-CNMP;

II – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar relatórios *trimestrais* de cumprimento das obrigações, com documentos comprobatórios;

III – Este Termo será publicado no DOMP-MS, no prazo de 15 dias, com o extrato contendo as informações exigidas pela Resolução 015/2007-PGJ.

CLÁUSULA QUINTA – DO TÍTULO EXECUTIVO

I – As partes requerem a homologação judicial do presente acordo no bojo dos autos de processo de execução nº 0900011-05.2021.8.12.0019 e embargos à execução nº 0804657-50.2021.8.12.0019, o qual substitui a Cláusula Nona do TAC firmado no Inquérito Civil nº 06.2018.00002610-5, podendo ser executado judicialmente em caso de descumprimento.

II – O compromisso ora firmado não afasta eventual responsabilização administrativa, cível ou penal pela conduta anteriormente praticada;

III – A celebração do presente termo de ajustamento de conduta não significa assunção de culpa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O presente TAC entra em vigor na data de sua assinatura, obrigando o COMPROMISSÁRIO ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas;

II – Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS, para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponta Porã, MS, 13 de junho de 2025

LAURA ALVES LAGROTA
Promotora de Justiça Substituta

AGNALDO PEREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã

FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO
Procurador Geral

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000493-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Ponta Porã

Objeto: Apurar a criação excessiva de cargos comissionados na Câmara Municipal de Ponta Porã, e servidores comissionados nomeados e remunerados, sem efetiva prestação dos serviços

RECOMENDAÇÃO n. 0001/2025/06PJ/PPR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pela Promotora de Justiça Substituta que abaixo subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição da República de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/1993; artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994; artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007 e pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;



CONSIDERANDO a instauração do presente Inquérito Civil, com o seguinte objeto: "Apurar a criação excessiva de cargos comissionados na Câmara Municipal de Ponta Porã, e servidores comissionados nomeados e remunerados, sem efetiva prestação dos serviços";

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República de 1988 dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República de 1988 sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, caput, da Constituição da República de 1988, sob pena de violação ao interesse público e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

CONSIDERANDO que a recomendação, de acordo com a Resolução nº 164/2017 (artigo 1º), expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o *"Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social"*¹⁶;

CONSIDERANDO que *"em vista de seu dever de zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos constitucionais, tem o Ministério Público a possibilidade de expedir recomendações, dirigidas aos órgãos e entidades correspondentes, requisitando ao destinatário a sua divulgação adequada e imediata, bem como a resposta por escrito"*¹⁷;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, os quais devem se destinar exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"

CONSIDERANDO que, segundo o princípio da impessoalidade, *"Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio*

¹⁶ MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

¹⁷ MAZZILLI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.333.



princípio da igualdade ou isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, caput, da Constituição. Além disso, assim como todos são iguais perante a lei' (art. 5º caput), a fortiori teriam de sê-lo perante a Administração"¹⁸;

CONSIDERANDO que o princípio da *eficiência* tem como desdobramento natural o dever da Administração Pública de admitir funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados¹⁹;

CONSIDERANDO que o órgão/instituição que possui número excessivo de servidores em cargos de provimento em comissão acaba por violar o princípio da *moralidade administrativa*, como preceitua Mário Shirmer²⁰:

"Viola o princípio da moralidade administrativa, pois tais admissões não condizem com o respeito aos padrões de ética e de honestidade, ditados tanto pela moral jurídica, interna da própria administração, como não condizem com o senso de moralidade pública comum, que corresponde ao anseio popular de ética na Administração, para o atingimento do bem comum. É que tais admissões prestam-se de regra apenas a atender apaniguados e prestar favores político-eleitorais, razão pela qual não tem qualquer dos critérios objetivos e transparentes"²¹.

CONSIDERANDO a interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP (Tema 1.010 de Repercussão Geral), em que se assentou:

"a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. "

CONSIDERANDO o entendimento firmado na ADI 4814/PR, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a inconstitucionalidade de estruturas administrativas com desproporção entre cargos comissionados e efetivos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. 2. LEI DO ESTADO DO PARANÁ QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, QUANTITATIVO DESPROPORCIONAL DE CARGOS COMISSIONADOS EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS PROVIDOS. 3. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÍPICAS DE CARGOS EFETIVOS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO POR COMISSÃO. 4. AFRONTA AO ART. 37, II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 5. MODULAÇÃO DE EFEITOS. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA PROSPECTIVA À DECISÃO. 6. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA PARA, NESSA PARTE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO. 1. A exigência constitucional do concurso público não pode ser contornada pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança, o qual explica o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza. Tratando-se do desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, é vedada a designação para cargos em comissão. Precedentes. 2. Necessidade da observância da proporcionalidade em sentido estrito, comparativamente à quantidade de cargos comissionados criados com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar. 3. Obrigatoriedade de que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na lei que os cria. 4. Presença dos requisitos legais para atribuição de efeitos prospectivos à decisão. Manutenção dos atuais ocupantes dos cargos declarados inconstitucionais, pelo prazo de 12 (doze) meses, para que a Assembleia Legislativa possa realizar concurso público para o preenchimento de cargos efetivos na área administrativa ou proceder à extinção de parte dos mesmos. 5. Ação parcialmente conhecida para, nessa parte, julgar parcialmente procedente o pedido, de modo a declarar a inconstitucionalidade do art. 27 da Lei 16.390/2010, bem como do art. 10 da Lei 16.792/2001, concedendo o prazo de 12 (doze) meses para que sejam feitas as alterações legislativas necessárias à realização de concurso público para o preenchimento de cargo efetivo no lugar dos cargos comissionados do art.

¹⁸ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 114.

¹⁹ "O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e sua relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 84).

²⁰ SHIRMER, Mário Sérgio de Albuquerque. Da admissão no serviço público. Curitiba: Juruá, 1996.

²¹ SHIRMER, Mário Sérgio de Albuquerque. Da admissão no serviço público. Curitiba: Juruá, 1996.



10 da Lei 16.792/2001 ou proceder à extinção dos mesmos, mantendo os atuais ocupantes dos cargos até o decurso daquele interstício". (STF - ADI: 4814 PR, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 05/12/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-035 DIVULG 27-02-2023 PUBLIC 28-02-2023);

CONSIDERANDO que o Supremo Federal decidiu na ADO nº 44 que "a norma do art. 37, V da CF, que reserva à lei dispor sobre os casos, as condições e os percentuais mínimos de cargos em comissão a serem ocupados por servidores de carreira é norma de eficácia contida que independe da atuação do legislador para produção dos seus efeitos" e "A competência para edição da lei reclamada pelo art. 37- V da CF pertence à unidade federativa em que se insere o cargo. Lei nacional que eventualmente dispusesse a respeito afrontaria a autonomia e a competência do ente federativo para, de acordo com suas peculiaridades, disciplinar o regime jurídico administrativo dos seus servidores (CF, art. 39-caput). Inocorrência de omissão no dever de legislar";

CONSIDERANDO que, não obstante a ausência de lei a determinar um percentual para cargos em comissão, o "princípio da proporcionalidade" é conceito jurídico abstrato que precisa ser densificado. Nesse sentido, algumas normativas podem servir de parâmetros, como o Decreto 10.829/2021, que regulamenta a Lei 14.204/2021 e estabelece que o Poder Executivo federal destinará a servidores de carreira, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.548/2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS prevê 119 (cento e dezenove) cargos comissionados e apenas 25 (vinte e cinco) cargos efetivos, em flagrante desconformidade com os parâmetros constitucionais e jurisprudenciais;

CONSIDERANDO que, ainda que atualmente constem providos 109 (cento e nove) cargos puramente comissionados e 35 (trinta e cinco) efetivos (certidão de fl. 1.114), o parâmetro de avaliação da legalidade deve considerar o total de cargos criados por lei, e não apenas os ocupados. Isso porque, a qualquer momento poderá haver mudanças amparadas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração em vigor. Esse, aliás, foi o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consagrado no Acórdão APL-TC 00259/22²²;

CONSIDERANDO que a nomeação excessiva para cargos de provimento em comissão, em desproporção ao quantitativo de cargos efetivos existentes, pode ensejar a ilícita utilização de cargos comissionados para o apadrinhamento e efetivação de interesses privados, a violação aos preceitos constitucionais, em especial a regra do concurso público, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência esperada do serviço público, podendo ensejar danos graves ao erário e o enriquecimento ilícito de favorecidos;

CONSIDERANDO que o artigo 13, parágrafo 4º do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, prevê: "São privativos dos servidores efetivos 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão da Câmara Municipal do serviço administrativo", sem esmiuçar quais cargos em comissão são "do serviço administrativo" e, de acordo com os dados do último mês (certidão de fl. 1.113), apenas 5 (cinco) dos 114 (cento e quatorze) servidores comissionados são efetivos, ou seja, 4,38% (quatro vírgula trinta e oito por cento) do total;

CONSIDERANDO a análise técnica comparativa realizada por esta Promotoria de Justiça com base nos dados constantes dos portais da transparência das seguintes Câmaras Municipais, no último mês (fls. 1.097/1.098 e 1.114):

Município	Efetivos (%)	Comissionados (%)	Gastos com Efetivos (R\$) – (%)	Gastos com Comissionados (R\$) – (%)
Naviraí	26 (33,33%)	52 (66,67%)	R\$ 148.891,43 (30,77%)	R\$ 334.949,64 (69,23%)
Nova Andradina	27 (43,55%)	35 (56,45%)	R\$ 130.453,98 (42,70%)	R\$ 175.040,09 (57,30%)
Três Lagoas	64 (36,36%)	112 (63,64%)	R\$ 648.565,27 (53,81%)	R\$ 556.744,88 (46,19%)
Ponta Porã	35 (24,31%)	109 (75,69%)	R\$ 209.800,96 (34,71%)	R\$ 394.647,54 (65,29%)

²² "[...] IV - Evoluir o entendimento para fixar que, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a distribuição de cargos em comissão entre servidores sem vínculo com a administração pública e servidores de carreira deve utilizar por parâmetro o número de cargos criados em lei, e não o número de cargos providos, e observar os seguintes critérios: a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se tratando do desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) os cargos em comissão e funções gratificadas devem ser criados por lei, que contenha as suas atribuições de forma clara e objetiva, observado quantitativo proporcional com a necessidade que eles visam suprir; c) o número de cargos em comissão criados por lei não pode superar o quantitativo de efetivos criados, considerada a sua natureza e o princípio da proporcionalidade; d) do total de cargos em comissão criados, deve ser destinado número razoável a servidores de carreira, sendo recomendada a adoção do percentual mínimo de 50%, em atenção ao art. 37, V, da CF/88; e) é regular a situação de ente público que possuir, eventualmente, número superior de cargos comissionados providos por servidores exclusivamente comissionados, desde que resguarde o quantitativo de cargos em comissão criados em lei e reservados para provimento exclusivo por servidores de carreira; f) o provimento em cargo comissionado e função gratificada pressupõe necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o nomeado; o retardamento das determinações e aplicação de multa ante o descumprimento, à critério do relator".



CONSIDERANDO que a análise técnica comparativa realizada por esta Promotoria de Justiça com base nos dados constantes dos portais da transparência das Câmaras Municipais de Naviraí, Nova Andradina e Três Lagoas constatou que o percentual médio de servidores efetivos é de 37,75% (trinta e sete vírgula setenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, prevê 82,6% (oitenta e dois vírgula seis por cento) de cargos comissionados e apenas 17,36% (dezessete vírgula trinta e seis por cento) de cargos efetivos;

CONSIDERANDO o excesso de gastos da Câmara Municipal de Ponta Porã com servidores comissionados, que vai contra os interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que se mostra pertinente oportunizar à Câmara Municipal a correção das irregularidades detectadas, antes da adoção das medidas judiciais cabíveis, com fundamento no princípio da autotutela administrativa;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância ao princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência:

RECOMENDAR

À Câmara Municipal de Ponta Porã, na pessoa do Presidente Agnaldo Pereira Lima:

1) Que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências administrativas e legislativas necessárias para revisar o quantitativo de cargos previsto na Lei Municipal nº 4.548/2023, a fim de:

- a) balancear a proporção entre cargos efetivos (regra) e comissionados (exceção), com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de servidores efetivos;
- b) extinguir os cargos comissionados sobressalentes e promover as exonerações necessárias;
- c) prever o percentual mínimo do total de cargos em comissão a ser preenchido por servidores efetivos, não inferior a 10% (dez por cento);

2) Que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam apresentadas a esta Promotoria de Justiça as informações detalhadas acerca das providências adotadas, com a juntada da documentação comprobatória pertinente;

Solicita-se que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o acatamento desta Recomendação, discriminando, em caso afirmativo, as medidas já adotadas, com a apresentação desde logo de eventual documentação pertinente.

Esclarece-se que o descumprimento desta Recomendação poderá dar ensejo à interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, determino, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei nº 8.625/93, promova-se, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no meio de comunicação destinado à divulgação dos atos oficiais da entidade, tendo em conta a previsão do parágrafo único do artigo 45 da Resolução nº 015/2007-PGJ.

Ponta Porã/MS, 16 de junho de 2025

LAURA ALVES LAGROTA
Promotora de Justiça Substituta

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 17 de setembro de 2025.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE - SE

Agnaldo Pereira Lima
Presidente



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367